



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

PROJETO DE LEI N.º 004/00-GAB/PMA

Afuá-PA, 28 de junho de 2000.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Afuá**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2.º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social e caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos da Lei.

Parágrafo único: O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3.º - São órgãos da política de atendimento do direito da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção e sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) liberdade assistida;

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescente desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL, DA CRIAÇÃO,
NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:

I – definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no Município, com vistas ao cumprimento às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II – fiscalizar ações governamentais e não governamentais no Município, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V – receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

VI – manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

VII – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais ou não, envolvido no atendimento direto à criança e a adolescente;

VIII – realizar visitas à Delegacia de Polícia, presídios, e entidades governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar conveniente;

IX – aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstos em Lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

X – captar recursos, gerir o fundo municipal e formular o plano de aplicação;

XI – conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritas no Conselho Municipal;

XII – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução dos seus objetivos;

XIII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIV – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 10 (dez) membros efetivos e mais 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) de órgãos públicos e 05 (cinco), de órgãos não governamentais

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

§ 2º - Os Órgãos Públicos Municipais com assentos no Conselho são:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Secretário Municipal de Saúde;
- c) Secretário Municipal de Assistência Social;
- d) Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Meio Ambiente.

§ 3º - Os Órgãos Públicos e as entidades não governamentais serão representadas pelos respectivos titulares, os quais indicarão seus suplentes.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros que representam as (05) cinco entidades assistenciais, não governamentais será de (02) dois anos, permitindo a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

§ 6º - As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público, sendo seu exercício considerado prioritário.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, elegerá entre seus membros, e com mandato de (02) dois anos, um Presidente, um Vice-presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 9º - O Conselho poderá requisitar servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõem para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência destinados a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo se constitui de:

- a) dotações Orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;
- d) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- e) legados;
- f) contribuições voluntárias;
- g) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- h) o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- i) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de defesa da Criança e do Adolescente;
- j) pelos valores provenientes de multa decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal;
- k) por outros recursos que lhe forem destinados;

§ 2º - O Fundo será regido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno.

§ 3º - O gestor do Fundo está obrigado a prestar contas bimestralmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais, das quais tenha recebido



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar o balanço anual até 31 de março do ano subsequente ao vencido a ser publicado na imprensa local.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11º - Fica criado o Conselho Tutelar de Afuá, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município, definido pela Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, cujos nomes constarão do registro aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O mandato será de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados pelo Fundo de que trata o artigo 10 desta Lei, com remuneração determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 4º - Para a Candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos;
- c) reconhecida experiência em trabalho comunitário;
- d) residência no Município a mais de 1 (um) ano.

✱ § 5º - As chapas contendo 05 (cinco) nomes para o Conselho Tutelar, com a indicação do Presidente, do Secretário Geral, de 3 (três) membros titulares, e mais 05 (cinco) suplentes, serão apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, durante o mês de ~~novembro~~ ^{maio}, sob a Presidência do Juiz competente e fiscalização do Ministério Público, e a posse ocorrerá em 15 de ~~fevereiro~~ ^{abril} seguinte.

§ 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho padasto ou madrastra e enteado, bem como os parentes até 2º grau do Juiz de menores e do curador de menores em exercício na Comarca do Município.

§ 7º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

§ 8º - Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência para fora do Município, que for condenado por crime doloso, ou culposo de qualquer natureza, descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 9º - O suplente será convocado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir função no Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargos, férias ou licenças na sua área profissional e, durante o exercício efetivo da função, terá direito e remuneração.

§ 10º - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

✶ Art. 13º – O poder Público Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência, providenciará as condições materiais e os recursos necessários a funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 14º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 15º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico e regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômonos;
- g) abrigo em entidade assistencial.

II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, e se for o caso, aplicá-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento à programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa de tratamento à alcoólatras e toxicômonos;
- c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

- d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

III – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de ~~descobrimento~~ injustificado de suas deliberações. *descobrimento*

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificação;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produto, práticas e serviços que possam ser nocivos a saúde da criança e do adolescente;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII – Fazer cumprir o ECA.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária, não importando privação de liberdade.

Art. 16º - Aplicar-se ⁶⁰ ao Conselho Tutelar a regra de competência constante da Lei Federal.

~~Art.~~ Art. 17º - Nos trinta dias imediatos à publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social convocará uma reunião pública de todas as entidades não governamentais, para a votação de 05 (cinco) representantes que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e mais 05 (cinco) suplentes.

§ 1º - As entidades previstas neste artigo deverão ter registro Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, após a instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e eleger entre seus pares, o Presidente, o Vice-presidente, 1º Tesoureiro, com mandato de (02) dois anos.

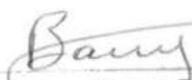
§ 3º - No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal receberá e aprovará, após examinar o preenchimento dos requisitos indispensáveis as chapas que concorrerão à eleição para o Conselho Tutelar, indicando os nomes do Presidente, Secretário Geral, 03 (três) membros titulares e mais 05 (cinco) suplentes.

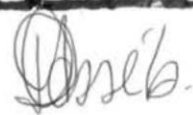
§ 4º - A eleição será convocada para os próximos 15 (quinze) dias e será presidida por Juiz competente, ou fiscalização do Ministério Público.

§ 5º - Os eleitos serão proclamados empossados imediatamente, com mandato (03) três anos.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, Palacete Capitão
Eugênio Tavares Ferreira, em 28 de junho de 2000.


Benedito das Neves Moraes Barros
Prefeito em Exercício
CIC 209 072 482-77

Recb. • Original
em 29/06/00


Q1 VST



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

(EP) de oração

VII - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais ou não, envolvido no atendimento direto à criança e ao adolescente.

VIII - realizar visitas à Delegacia de Polícia, presídios, e entidades governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar conveniente;

IX - aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstos em Lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

X - captar recursos, gerir o fundo municipal e formular o plano de aplicação;

XI - conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritas no Conselho Municipal;

XII - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares organismos nacionais e internacionais visando o aperfeiçoamento e consecução dos seus objetivos;

XIII - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIV - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 10 (dez) membros efetivos e mais 10 (dez) suplentes, sendo 05 (cinco) de órgãos públicos e 05 (cinco) de órgãos não governamentais.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

§ 2º - Os Órgãos Públicos Municipais com assentos no Conselho são:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Secretário Municipal de Saúde;
- c) Secretário Municipal de Assistência Social;
- d) ~~Secretário Municipal de Administração e Finanças.~~
- e) Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Meio Ambiente.

Ba 3
(Rep. do Poder Legislativo) (E.P.)

§ 3º - Os Órgãos Públicos e as entidades não governamentais serão representadas pelos respectivos titulares, os quais indicarão seus suplentes. OK!

§ 4º - O mandato dos Conselheiros que representam as (05) cinco entidades assistenciais não governamentais será de (02) dois anos, permitindo a recondução por igual período. OK!

§ 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração. OK

C

Açuá - Pará - CEP 68850-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

JEC
2

§ 6º - As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público, sendo seu exercício considerado prioritário.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, elegerá entre seus membros, e com mandato de (02) dois anos, um Presidente, um Vice-presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 9º - O Conselho poderá requisitar servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõem para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a consecução de seus objetivos.

SUBSTITUIR PELO
DO PARECER

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência destinados a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º - O Fundo se compõe de:

- a) dotações Orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- h) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de defesa da Criança e do Adolescente;
- i) pelos valores provenientes de multa decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal;
- j) por outros recursos que lhe forem destinados;

§ 2º - O Fundo será regido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno

§ 3º - O gestor do Fundo está obrigado a prestar contas bimestralmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais das quais tenha recebido



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar o balanço anual até 31 de março do ano subsequente ao vencido a ser publicado na imprensa local.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11º - Fica criado o Conselho Tutelar de Afuá, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município, definido pela Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 12º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, cujos nomes constarão do registro aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º - O mandato será de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados pelo Fundo de que trata o artigo 10 desta Lei, com remuneração determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício

§ 4º - Para a Candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos;
- c) reconhecida experiência em trabalho comunitário;
- d) residência no Município a mais de 1 (um) ano.

e) Não ter sido condenado por crime contra menores

f) Não ter sido condenado por qualquer crime, modo nos últimos 5 anos

§ 5º - As chapas contendo 05 (cinco) nomes para o Conselho Tutelar, com a indicação do Presidente, do Secretário Geral, de 3 (três) membros titulares, e mais 05 (cinco) suplentes, serão apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, durante o mês de ~~novembro~~ ^{março} sob a Presidência do Juiz competente e fiscalização do Ministério Público, e a posse ocorrerá ~~em 15 de fevereiro~~ ^{em 15 de abril}.

§ 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho padasto ou madrastra e enteado, bem como os parentes até 2º grau do Juiz de menores e do curador de menores em exercício na Comarca do Município

§ 7º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

§ 8º - Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência para fora do Município, que for condenado por crime doloso, ou culposo de qualquer natureza, descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 9º - O suplente será convocado, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir função no Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargos, férias ou licenças na sua área profissional e, durante o exercício efetivo da função, terá direito a remuneração.

§ 10º - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - O poder Público Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência, providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 14 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 15 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico e regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade assistencial.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento à programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa de tratamento à alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC N.º 05.119.854/0001-05

- d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

III – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de ~~descumprimento~~ ^{descumprimento} injustificado de suas deliberações. (14)

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificação;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produto, práticas e serviços que possam ser nocivos a saúde da criança e do adolescente;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII – Fazer cumprir o ECA.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária, não importando privação de liberdade.

Aplicação
Art. 16º - Aplicar-se-á ao Conselho Tutelar a regra de competência constante da Lei Federal *60 (EP)*

Art. 17º - Nos ~~trinta~~ *60* dias imediatos à publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social convocará uma reunião pública de todas as entidades não governamentais, para a votação de 05 (cinco) representantes que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e mais 05 (cinco) suplentes.

§ 1º - As entidades previstas neste artigo deverão ter registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.